

PROJETO DE LEI N.º 90/90

DOCUMENTO N.º 3492/90

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO

PROC. N.º 140 / 90

EM 05/12/90

Am

A concessão de pensão parlamentar a Deputados e Vereadores tem provocado muitas discussões que culminam, não raro, com a condenação deste benefício, que privilegia pequeno número de brasileiros e que encerra critérios distantes da realidade do País.

Assim é que ao homem comum, ao cidadão do povo, é facultada a aposentadoria, geralmente com valores irrisórios, após 35 anos de trabalho e contribuição ao órgão previdenciário, enquanto ao parlamentar bastam 8 anos de carência, para o recebimento da pensão.

Ainda que se considere o exercício de mandato eletivo, atividade que exige dedicação plena do parlamentar, é sabido que a nível municipal, as Câmaras realizam no máximo duas ou três sessões semanais, cujo tempo de duração oscila entre 2 a 4 horas em média.

Salta aos olhos da população a flagrante injustiça cometida, pois enquanto o Vereador dedica ao exercício da função em Plenário, no máximo, oito horas semanais, este é o tempo da jornada diária de trabalho para a maioria dos brasileiros. Desta forma, com tempo de trabalho infinitamente inferior, os Vereadores obtêm em espaço de tempo quase 4 vezes menor, benefício muito superior a qualquer brasileiro.

Parece-nos indiscutível que esta aberração não deve continuar, até por uma questão de fidelidade aos princípios de justiça social e pela necessidade de resgatarmos a credibilidade do Poder Legislativo em sua plenitude.

A Câmara Municipal de São Vicente, através da Lei nº 1713, de 24 de novembro de 1976, foi autorizada a celebrar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos Vereadores vicentinos e pensão mensal aos seus dependentes.

Em razão do exposto, entendemos inconveniente prossequirmos no cumprimento das cláusulas do referido Convênio, por julgá-lo contrário aos interesses da população vicentina, motivo por que submetemos à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 90/90
DOCUMENTO Nº 3492/90

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1713, de 24 de novembro de 1976, que autorizou a Câmara Municipal de São Vicente a celebrar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, objetivando assegurar a pensão parlamentar aos Vereadores e pensão mensal aos seus dependentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 04 de dezembro de 1990

a) MÁRCIO FRANÇA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
SÃO VICENTE, 04/12/1990

ARQUIVADO EM 02/01/90
ARQUIVISTA